



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 064-2017

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, que entre si celebram, o MUNICIPIO DE PIRATUBA (SC), e a empresa MAIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- EPP

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, inscrito no CNPJ sob o número 82.815.481/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças Sr. Giovani Gelson Meneghel e a empresa MAIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- EPP, com sede administrativa na Rua Dr. Heitor Blum, 230 Sala A, Estreito, na cidade de Florianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 13.305.409/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Everson Luciano Silva, portador da Carteira de Identidade nº 4.539.204-8 e CPF nº 786.157.209-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Heitor Blum, 230 Sala A, Estreito, na cidade de Florianópolis, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 081/2017 – EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 07/2017, homologado no dia 25/07/2017, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. O A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos de Engenharia Rodoviária para obras de implantação e pavimentação de rodovia compreendendo de: projeto geométrico, levantamento topográfico, sinalização viária e drenagem pluvial para pavimentação asfáltica em CAUQ, da Via de Ligação entre a Rodovia Estadual SC 390 até a Usina Hidrelétrica Machadinho localizada no Município de Piratuba em extensão estimada de 20,5 KM

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2.1. Etapas de Projeto:

1.2.1.1. Entendem-se como etapas de projeto os estudos e projetos a serem elaborados objetivando obter grau de precisão crescente em seu desenvolvimento, a partir da utilização de escalas cada vez maiores e elementos de campo mais consistentes.

1.2.1.2. O projeto deverá ser elaborado em uma única etapa;

1.2.1.2.1 O Projeto será elaborado em uma única etapa, podendo os projetos ser dividida em até 5 (cinco) seções, conforme definições pelo Município.

1.2.1.2.2 Para cada seção definidos pela municipalidade a Contratada deverá entregar todos os Projetos separadamente em vias impressa encadernadas e em meio magnético.

1.2.1.2.3 A Contratada deverá seguir o traçado da rodovia existente, em caso de sugestões de modificação do traçado a Contratada deverá apresentar estudos de viabilidade para possível aprovação da Municipalidade.

1.2.2.

1.2.3. O escopo básico para a etapa de Projeto compreende os seguintes serviços:

- Levantamento Topográfico



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- Estudo Hidrológico
- Projeto Geotécnico
- Detalhes Específicos
- Projeto Planialtimétrico
- Ensaio do Solo (CBR)
- Perfis Longitudinais
- Projeto de Sinalização Viária
- Projeto de Drenagem das águas Superficiais
- Dimensionamento do Pavimento
- Memorial Descritivo
- Orçamento
- Cronograma Físico Financeiro

1.2.3.1. Durante a elaboração do projeto deverão ser determinados basicamente:

- Os detalhes executivos;
- As notas de serviço de terraplenagem, pavimentação e demais dispositivos projetados;
- O detalhamento geométrico;
- O projeto de pavimentação e pertinentes elementos para a execução;
- As seções de vazão e dimensões de todos os bueiros;
- O dimensionamento de drenagem (superficial / profunda / sub superficial) do segmento;
- O projeto das obras complementares necessárias;
- Indicação do montante de investimento necessário para implantação;
- As interferências com outros serviços públicos;
- Planilha Orçamentária contendo os quantitativos e os custos de cada item de serviço;
- Cronograma Físico-Financeiro, constando o detalhamento de cada fase da execução;
- As especificações de obras para serviços;

1.2.4. O prazo para entrega do Projeto é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

1.2.5. Instruções de Serviço:

1.2.6. Salvo indicações do Edital quanto a profundidade e o nível de detalhamento dos trabalhos, fica adotado o estabelecido nas instruções de serviço do DNIT correspondentes a cada área de atuação, a seguir discriminadas:

- IS-203 - Estudos hidrológicos
- IS-205 - Estudos topográficos para projeto executivo de engenharia
- IS-206 - Estudos geotécnicos
- IS-208 - Projeto geométrico
- IS-209 - Projeto de terraplenagem
- IS-210 - Projeto de drenagem
- IS-211 - Projeto de pavimentação
- IS-213 - Projeto de interseções, retornos e acessos
- IS-215 - Projeto de sinalização
- IS-217 - Projeto de dispositivos de proteção (defensas e barreiras)
- IS-220 - Orçamento da obra
- IS-222 - Apresentação de Plano de Execução da Obra
- IS-224 - Projeto de Sinalização de Rodovias durante a execução de obras e serviços;

1.2.7. Os serviços deverão ser prestados por profissional de nível superior e experiência na área, devidamente habilitado junto ao CREA, o qual atuará como responsável técnico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 1.2.8. A CONTRATADA deverá protocolar e prestar acompanhamento em todos os órgãos competentes para a aprovação dos projetos, devendo ainda, disponibilizar telefone, fax e/ou e-mail e prestar suporte às dúvidas ou questionamentos eventuais da Secretaria Municipal de Infraestrutura em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação.
- 1.2.8.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo acompanhamento do projeto até sua aprovação, realizando as complementações, laudos, alterações, etc. que se fizerem necessários.
- 1.2.9. O projeto completo, incluindo o memorial descritivo, deverá ser entregue em via impressa e em meio magnético.
- 1.2.10. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 1.2.11. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- 1.2.12. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
- 1.2.13. A CONTRATADA, caso seja sediada em outro estado, deverá apresentar, no momento da contratação, visto junto ao CREA/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, com início contado a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço Inicial.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 3.1. O preço total ora contratado é de R\$ 97.147,75 (noventa e sete mil cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), consignado na proposta apresentada e considerada vencedora do Processo de Licitação.
- 3.1.1. No valor ora contratado já estão inclusas todas as despesas com locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias incidentes, impostos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.
- 3.2. O pagamento será realizado da seguinte forma:
- a. 25% em até 10 (dez) dias contados da entrega do Relatório RAP-01
 - b. 25% em até 10 (dez) dias contados da entrega da Minuta do Projeto
 - c. 50% em até 10 (dez) dias contados da entrega do Projeto Final
- 3.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

3.3. Os preços não serão reajustados.

3.4. Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas provenientes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.010 – INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS

99 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1160.00000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA FISCAL

5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE PIRATUBA, CNPJ 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

5.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE de ressarcimento de qualquer prejuízo que a CONTRATADA venha a sofrer.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula terceira deste instrumento;
- 6.1.3. Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço Inicial, para o início da execução do objeto.

6.2. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 6.2.1. Executar o objeto conforme as orientações da Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico (Setor de Projetos) e demais disposições constantes no presente instrumento;
- 6.2.2. Submeter os projetos executivos à aprovação do Município e dos órgãos competentes;
- 6.2.3. Acompanhar e adequar os projetos, caso necessário, até sua aprovação nos órgãos competentes;
- 6.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Processo de Licitação e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.2.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.2.6. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 6.2.7. Facilitar todas as atividades de fiscalização;
- 6.2.8. Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), para todos os serviços executados;
- 6.2.9. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
- 6.2.10. Exigir a emissão da Ordem de Serviço Inicial, para que proceda ao início da execução do objeto.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:
- Advertência;
 - Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.2. Os serviços em atraso sujeitarão a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia que exceder aos prazos estabelecidos, exceto quando justificados e aceitos pelo Município de Piratuba (SC).
- 7.2.1. A multa aludida acima não impede que a CONTRATANTE aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
 - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Capinzal (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Piratuba (SC), 25 de julho de 2017

GIOVANI GELSON MENEGHEL
Município De Piratuba
CONTRATANTE

EVERSON LUCIANO SILVA
Mais Engenharia E Construções Ltda- Epp
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____